



Decreto n. 95 / 2021 de 13 de abril de 2021

**Aprova o Planejamento Estratégico Institucional da
Câmara Municipal de Linhares para o biênio
2021/2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de formalizar o planejamento estratégico institucional da Câmara Municipal de Linhares para o biênio 2021/2022, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Estratégico da Câmara Municipal de Linhares para o biênio 2021/2022, conforme o Anexo I deste Decreto, e estabelecer diretrizes para a Gestão Estratégica.

Parágrafo único - O Plano Estratégico é o instrumento de priorização de atuação e orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos e iniciativas no âmbito da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 2º O Plano Estratégico das Câmara Municipal de Linhares tem como elementos constituintes:

- I – cenário atual;
- II – missão;
- II – visão;
- III – valores;
- IV – análise swot;
- V – análise ambiental;
- VI – objetivo;
- VII – estratégia; e
- VIII – plano de ação;

Art. 3º Para os efeitos do Plano Estratégico consideram-se:

- I – missão: é uma declaração de propósito ampla e duradoura que identifica e distingue, de forma sucinta, a Câmara Municipal;
- II – visão: é a imagem que descreve a situação desejada para a Câmara Municipal no biênio de 2021/2022;
- III – valores: norteiam o comportamento e as atitudes que a instituição define para alcançar seus objetivos. É o conjunto de crenças e princípios da instituição.
- IV - análise swot – Ferramenta de análise de cenários que serão utilizados como base para a gestão e o planejamento;
- V - análise ambiental: ferramenta de análise do comportamento das forças influentes do seu macroambiente;
- VI – objetivo: são os fins a serem perseguidos para o cumprimento da missão;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VII – estratégia: fragmentação dos objetivos que irão nortear o órgão durante a fase de implementação;

VIII – plano de ação: representação esquemática dos elementos estratégicos e o período de implementação;

Art. 4º A gestão do Plano Estratégico é de responsabilidade do diretor-geral, controlador-geral, procurador-geral e diretora de comunicação, no que tange aos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e revisão, dentro das matérias inerentes à atribuição de cada cargo.

Parágrafo único - O Plano Estratégico, seus objetivos, metas e demais ações dele decorrentes e seus resultados serão monitorados, avaliados e revistos durante reuniões entre os membros da gestão.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela presidência, sendo os regulamentos e normas necessárias para a implementação tratados em atos específicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Linhares